

Aprovado

26/06/2001
Antonio D. Carneiro
PRES. DA CÂMARA



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins

Nosso Compromisso é trabalho

LEI Nº056/01 De 26 de junho de 2001

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas. – Programa Bolsa Escola.

§ 1º. – são beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. – Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º., desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins
Nosso Compromisso é trabalho

Art. 2º. – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas tais como:

I – jogo de futebol e jogo de voleibol;

II – prática de atividades culturais, teatro amador, poesia; canto e dança e reforço escolar.

§1º.- O Poder Executivo municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º. – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1. – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa..

§2º. – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Monte Santo – SEMEC, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa Escola”.

Art. 4º. – Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º. do art. 2º.;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins
Nosso Compromisso é trabalho

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º. - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08(oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02(dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - 02(dois) representantes da Associações de Pais e Mestres do município;

IV - 02(dois) representantes da comunidade em geral(associações de moradores, fundações ou autarquias etc.).

§2º. - A representação dos membros nomeados pelas entidades que compõem o referido ora Conselho será no ordem de um membro titular e um membro suplente respectivamente.

§3º. - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§4º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Monte Santo do Tocantins
Nosso Compromisso é trabalho

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de junho do ano 2001.

José Gildo B. de Oliveira

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL

José Gildo Benício de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL